

**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: [lcadvogado@itacabo.com.br](mailto:lcadvogado@itacabo.com.br)

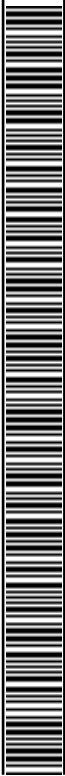
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RIO NEGRO. PARANÁ.**

**RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME**, empresa legalmente constituída, com sede e foro na cidade de Rio Negro, estado do Paraná, sito à Rodovia, BR 116, s/nº, KM 201, CEP 83.880.000, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.661.023/0001-06, neste ato representada por seus administradores **ORLANDO JOSÉ PINHEIRO** e **MARGARETE GOULART PINHEIRO**, portadores das cédulas de identidade nº M-9. 264.139 SSP-MG e M - 9.264.103 SSP-MG e dos CPF/MF nºs 116.766.717-49 e 585.224.847/91, respectivamente, residentes e domiciliados à rua Expedicionário Adir Jorge, 354, centro de Rio Negro, estado de Paraná, por seus advogados infra assinados, **DR. LUIZ CARLOS FARIA MENDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG 92.217 e **TATIANNNA ESQUIERDO SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG 94.795, ambos com escritório profissional em Itajubá, estado de MG, à Avenida São Vicente de Paulo, nº 29, sala 06, CEP 37.502-082, onde recebem as notificações e/ou intimações, instrumento de procuração anexa, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005, formular pedido de:

### **AUTOFALÊNCIA**

o que faz sob fundamentos de fato e direito expostos;

Primeiramente requer a Vossa Excelência o deferimento da assistência judiciária gratuita à requerente, uma vez que estando em estado pré-falimentar não tem a empresa condições de arcar com as despesas pertinentes ao processo, conforme faz prova a inclusa declaração dos sócios administradores da requerente.



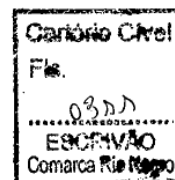
CERTIDÃO - RECIBO

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE RIO NEGRO  
CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO

CERTIFICO e dou fé, que  
esta cópia confere com o  
Original que deu entrada em  
Cartório às 13:24 hrs. no dia  
10/07/08

Escrivão/ Emp. Juramentado





**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: lcadvogado@itacabo.com.br

Nossos tribunais sobejamente têm entendido que mesmo às pessoas jurídicas cabe o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Vejamos o julgado do STJ:

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. Resp 648042/SC Recurso Especial 2004/00407666-6, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 6.11.2007, DJ 22.11.2007, p. 187.**

Resta comprovado a situação de necessidade da requerente, não só pela declaração que se atesta a condição de hipossuficiência da mesma, aliado ao fato de a mesma vir a juízo e requerer sua autofalência, é mais que suficiente para comprovar que a mesma não tem nenhuma condição de arcar com custas de processo e demais encargos. Os próprios balancetes contábeis que a esta acompanha atestam o estado de insolvência da mesma.

O mesmo Superior Tribunal de Justiça já manifestou o entendimento de que a Lei 1060/50 tem o propósito de assegurar o acesso ao Judiciário para aqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. (REsp 442145/RS Ministro Aldir Passarinho Junior -DJ 27.06.2005 p. 396).

Alternativamente, se assim entender Vossa Excelência, requer sejam as custas pagas ao final com o produto arrecadado da massa.

Nesta razão, no mesmo precedente retro citado (REsp 442145/RS), o Superior Tribunal de Justiça admitiu a postergação do pagamento das custas ao final.

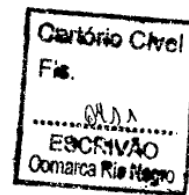
Pois bem.

A requerente é sociedade empresária limitada regida pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002,



**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: [lcadvogado@itacabo.com.br](mailto:lcadvogado@itacabo.com.br)



sediada à Rodovia, BR 116, s/nº, KM 201, CEP 83.880.000, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.661.023/0001-06, nesta cidade de Rio Negro estado do Paraná, com primeira alteração de Contrato Social e sua consolidação registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205083378 em 02.09.2003, cópia anexa.

A mesma explora o ramo de reciclagem de plásticos e comércio de sucatas não ferrosas com prazo de duração indeterminado.

A história da requerente é como de tantas outras que se instalaram no mercado de reciclagem, em primeiro lugar para atender um reclamo mundial pela ecologia em que se reciclando materiais que teriam como destino certo o lixo, estariam de certa forma ajudando a sociedade onde vivem; em segundo lugar a maioria do material utilizado tinha como origem catadores de lixo de ruas que as fornecem a atravessadores e assim estariam dando trabalho a uma mão de obra que não tem emprego fixo, portanto de cunho social, e por último seria um investimento certo, pois que não faltaria sua matéria prima.

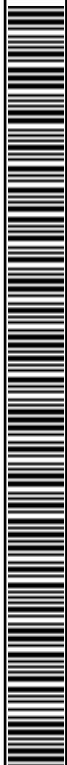
Entretanto, não foi isto que ocorreu. A matéria prima de fato existe só que a quilômetros de distância desta região, encontrando-a principalmente no estado de São Paulo.

Para que a reciclagem tenha retorno financeiro não é simplesmente transformar a matéria prima em grão. Teríamos que pegar o grão (matéria prima pronta) e transformar em filme, agregando valor, mas para isso seria necessário um alto investimento em novos maquinários, que não pode ser suportado.

Para isto, precisaria de investimento na ordem de R\$ 1.000,000,00 (hum milhão de reais) para a compra de equipamentos, não sendo possível o seu financiamento junto às instituições financeiras visto que os sócios da requerente já não possuíam bens para a garantia exigida, visto que estes foram vendidos para a instalação da requerente.

Ocorre que, a matéria prima comprada para atender a produção é de milhares de toneladas para ter-se um produto final acabado.

Só que nem toda matéria prima comprada é utilizável, pois que proveniente de lixo, sendo mais da sua metade inaproveitável, e na sua comercialização para as empresas de reciclagem como a requerente não há uma separação dos materiais aproveitáveis ou não.





**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: lcadvogado@itacabo.com.br

De qualquer forma o frete pago é pela totalidade do material comprado, aproveitável ou não. Era cerca de 200 toneladas por mês que vinham de outros estados a fretes absurdos.

Alie-se a este fato que, invariavelmente, a empresa requerente tinha que buscar recursos no mercado financeiro, ora através de empréstimo, ora através de desconto de duplicatas emitidas pela mesma, e a considerar a alta de juros no mercado financeiro, o empreendimento começou a desmoronar.

A requerente trabalhou intensamente buscando soluções e recursos para a estabilidade da produção e continuidade de seu funcionamento, buscando matéria prima em outros estados, contratação de mão de obra de separação de materiais para atender à demanda, Entretanto, nos últimos meses, devidos a reparos exigidos e necessários nos equipamentos, reposição e manutenção nas instalações e maquinários, acabou provocando “paradas” na produção que ficou muito abaixo do suportável, desencadeando assim a imobilidade produtiva em vários setores e conseqüentemente financeira, inclusive com o corte de fornecimento de energia elétrica.

É salutar informar a Vossa Excelência que a maioria dos débitos com os bancos tem como origem títulos descontados originados de duplicatas de venda de mercadorias como simples faturamento. Saliente-se que muitos dos pedidos de seus clientes não chegaram a ser entregues por falta de produção originada pela falta de produção como acima citado. A requerente em vista disto notificou os bancos, cf. documentos anexos, para que não protestassem referidos títulos, visto que seus clientes não tinham recebido a mercadoria por falta de produção, assumindo a requerente toda a responsabilidade pela dívida, propondo inclusive uma renegociação. É certo que as instituições financeiras já percebendo o estado crítico financeiro por que passava a empresa quedaram-se silente.

Isto foi o início do desmoronamento de um sonho, desencadeando a insolvência da empresa.

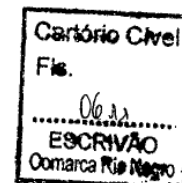
A requerente utilizava cerca de 90 (noventa) empregados com salários variáveis, o que significa uma folha de pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além dos encargos sociais, os quais tinham que ser honrados.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho, a palavra “crise” pode ter diferentes acepções, necessitando, para uma melhor compreensão, de uma sistematização em três acepções: crise financeira, crise econômica e crise patrimonial.



**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: lcadvogado@itacabo.com.br



Por crise econômica devemos entender “a retração considerável nos negócios desenvolvidos pela sociedade empresária”. Tal ocorre quando o mercado não consegue absorver os produtos e serviços na mesma quantidade em que são oferecidos, levando a uma queda de faturamento nos negócios realizados pela sociedade empresária.

A crise financeira “revela-se quando a sociedade empresária não tem caixa para honrar seus compromissos. É a crise de liquidez”. Neste caso, mesmo que os produtos sejam absorvidos pelo mercado e as vendas estejam aumentando, poderá a empresa ver-se impossibilitada de quitar suas obrigações. Geralmente esta crise instaura-se quando a empresa ainda não amortizou o capital investido em sua constituição ou em recente expansão de suas atividades no mercado.

Por fim, a crise patrimonial é a “insolvência, isto é, a insuficiência de bens no ativo para atender à satisfação do passivo”. Nesta situação a empresa apresenta grandes risco para seus credores, momento em que geralmente é instituído o concurso universal de credores.

As distinções feitas pelo autor são de grande importância para identificarmos quais as empresas têm capacidade de se recuperar e quais devem se submeter ao processo falimentar, encerrando suas atividades. Segundo o autor, “a recuperação de empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo”, sob pena de se transferir o risco da atividade empresarial do empresário para o credor. (in – Curso de Direito Comercial. Vol. 3. São Paulo. Saraiva: 2005, pg. 231)

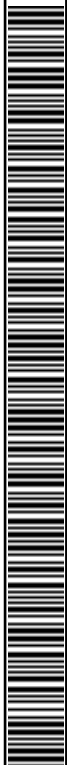
De sorte que os sócios da requerente após muita análise e consultas não tiveram outra alternativa senão o presente pedido de falência, ainda que contrariados.

Vale a pena salientar que a decisão não foi nada fácil.

Durante suas vidas os sócios da requerente sempre pautaram pela lisura de comportamento comercial. Nunca sofreram qualquer tipo de ação na esfera cível ou criminal.

Depois de longos anos de labuta conseguiram construir um patrimônio que foi vendido para investimento naquilo que acharam ser um investimento seguro, rentável e retornável.

Na prática não foi isto que aconteceu, viu-se após alguns anos de atividade que o empreendimento que tinham montado estava fadado a falir,



**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: lcadvogado@itacabo.com.br



pois já não mais conseguiam pagar seus débitos com fornecedores, aluguel, empregados, energia elétrica, etc.

Segundo Celso de Oliveira, a falência é processo igualitário, isto é, que visa colocar todos os credores na mesma igualdade dentro de cada classe. Como a falência não altera os direitos materiais dos credores, para que esses direitos possam ser respeitados na execução coletiva impõe-se, pois, sua classificação, a fim de que cada credor receba o que legitimamente lhe é devido.<sup>1</sup>

Informa a Vossa Excelência que encerrou suas atividades no ultimo dia 30 de abril, por falta absoluta de condições de continuar com o empreendimento, mas mantém até esta data dois guardas 24 horas para preservar todos os equipamentos e instalações da fábrica, os quais estão relacionados no anexo que a esta acompanha.

Vê-se, pois Senhor Juiz, pelas demonstrações contábeis que ora se junta a situação ficou insuportável. A empresa procurou novos sócios para aporte de capital, tentou de toda maneira evitar a atual situação, mas ficou proibitiva.

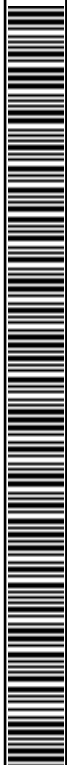
Diante disso, os sócios da requerente no intuito de preservar o direito de todos os credores e, levados pelo mais alto sentimento de justiça, chegaram à conclusão de que o único caminho que lhes resta é a própria falência, quando serão arrecadados bens e, no caso de realização dos ativos pagos todos os credores, proporcionalmente, aos valores de seus créditos, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.

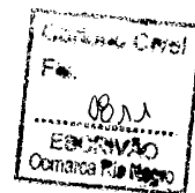
Na forma do artigo 105 da Lei de Falências junta os seguintes documentos:

1 – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2005, 2006 e 2.007 e balancete do mês de abril de 2.008, último mês de atividade da empresa levantada especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial, constante do livro diário do último exercício de 2.007;
- b) demonstração de resultados acumulados constantes dos balancetes;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

<sup>1</sup> Oliveira, Celso Marcelo de. Comentários à nova lei de falências. IOB Thomson, 2005.





**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: lcadvogado@itacabo.com.br

d) relatório do fluxo de caixa, constante do livro razão, onde consta ativo, passivo e demonstração de resultado;

2 – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; em anexo;

3 – relação dos bens e direitos que compõem o ativo constantes dos balanços, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade, em anexo;

4 – prova da condição de empresário, contrato social anexo, com a indicação de todos os sócios, seus endereços, sendo certo que os mesmos não possuem bens pessoais que foram vendidos para a instalação da empresa;

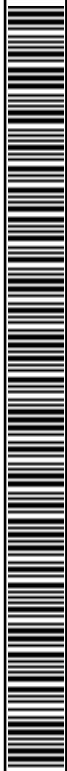
5 – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, sendo livro caixa e razão, em anexo, do último exercício de 2007, pois que sendo optante pelo simples, documento anexo, a exigência legal é que o fechamento de ambos se dá a cada final de exercício fiscal, ou seja, 31 de dezembro de cada ano;

6 – a requerente teve como sócios nos últimos 5 (cinco) anos, como administradores **ORLANDO JOSÉ PINHEIRO e MARGARETE GOULART PINHEIRO**, portadores das cédulas de identidade nº M-9. 264.139 SSP-MG e M -9.264.103 SSP-MG e dos CPF/MF nºs 116.766.717-49 e 585.224.847/91, respectivamente, residentes e domiciliados à rua Expedicionário Adir Jorge, 354, centro de Rio Negro, estado de Paraná, o primeiro como Diretor Presidente e a segunda como Diretora Financeira, tendo como participação societária 150.000 cotas cada um, de um total de 300.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

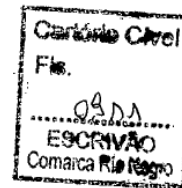
Embora não conste da exigência do artigo 105 da Lei Falimentar, a requerente apresenta em anexo a relação de ex-empregados que foram feitos acordos junto à Justiça do Trabalho, com indicação de nomes, valores e termos de acordos.

É bom ainda informar que todos os empregados ajuizaram ações trabalhistas e, havia uma possibilidade, ainda que remota, de aporte de capital de novos sócios que acabou não se concretizando, razão de que não foi possível honrar o acordo.

Embora não tenha honrado os acordos dos valores, somente para ilustração, a requerente forneceu a seus ex-empregados guias de seguro desemprego e guias para levantamento de FGTS, cujos valores estavam depositados quase que na sua totalidade, amenizando os problemas daqueles.







**LUIZ CARLOS FARIA MENDES – OAB-MG 92.217**  
**TATIANA ESQUIERDO SILVA – OAB-MG 94.795**

Av. São Vicente de Paula, nº 29 – Sala 06 – São Vicente – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37.502-082.  
Tel (035) 3621-1394 – Cel (035) 9986-1514  
E-mail: lcadvogado@itacabo.com.br

A requerente tem contra si uma execução fiscal de nº 247/2007 em trâmite por esse E. Juízo, onde há bens penhorado e tendo como depositária a sócia Margarete, conforme documento anexo.

Junta também cópias de duas ações cíveis de clientes que tiveram seus títulos descontados.

Embora a empresa esteja em péssimas condições financeiras já há algum tempo, seus débitos tributários são quase insignificantes como se verá da classificação dos créditos em anexo, o que demonstra a Vossa Excelência que o estado pré-falimentar que chegou deu-se em razão de falta de aporte de capital para ampliação de suas atividades e por problemas técnicos onde a produção foi comprometida, como já citado.

Desta forma, a crise econômica financeira por que passa não atende os requisitos para pleitear sua recuperação judicial, pelo que se expõe requer a Vossa Excelência seja declarada sua falência, nomeando-se administrador para que desempenhe suas funções de acordo com o inciso IX do artigo 98 da Lei de Falência.

Desde já, colocam-se os sócios da requerente à disposição do administrador judicial para a as informações que se fizerem necessárias, entrega das chaves do imóvel ocupado e tudo o mais o que for preciso.

Protesta provar o alegado, caso necessário, por todos os tipos de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente prova documental.

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio Negro/PR, 10 de julho de 2008.

Pp. LUIZ CARLOS FARIA MENDES – Advº  
OAB-MG 92.217

